**Perguntas Frequentes sobre Estágio Probatório:**

**1)      O QUE É ESTÁGIO PROBATÓRIO?**

É o período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da entrada em exercício do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, durante o qual aptidão e capacidade no desempenho são objetos de avaliação.

**2)      PORQUE O SERVIDOR NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO É SUBMETIDO AO ESTÁGIO PROBATÓRIO?**

Conforme estabelece o Art. 20 da Lei 8.112 de 11/12/90, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a Estágio Probatório.

**3)      QUAIS OS FATORES SERÃO AVALIADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO?**

Serão considerados, como base para a avaliação, os seguintes fatores previstos no Art.20 da Lei 8.112 de 11/12/90:

*ASSIDUIDADE****:***Considera o comparecimento e a permanência no local de trabalho.

*DISCIPLINA****:***Considera a maneira pela qual acata e observa as normas disciplinares estabelecidas pela instituição.

*INICIATIVA:*Considera a capacidade do servidor em buscar soluções adequadas por seus próprios meios.

*PRODUTIVIDADE E QUALIDADE****:***Considera o volume de trabalho apresentado em relação ao tempo gasto para executá-lo, bem como o grau de exatidão, ordem e segurança com que o trabalho é realizado.

*RESPONSABILIDADE****:***Considera a seriedade que o trabalho é encarado, a confiança inspirada quando uma tarefa é solicitada, bem como o cuidado apresentado com materiais e equipamentos utilizados.

**4)      COMO É PROCEDIDA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO NA UFSC?**

- Em quatro (4) PERÍODOS DE ACOMPANHAMENTOS – forma qualitativa (**1º** ao **4º** mês, **4º** ao **8º** mês, **8º** ao **12º** mês e **12º** ao **16°** mês após admissão),

- E em três (3) ETAPAS DE AVALIAÇÃO – forma quantitativa (9º mês, 18º mês e 32º mês).

**5)    QUEM É RESPONSÁVEL POR PROCEDER AO ACOMPANHAMENTO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO?**

Conforme Art. 7º da Resolução nº 55/CUn/94, o acompanhamento deve ser realizado de forma descritiva pela chefia imediata do servidor para assim subsidiar as  avaliações do estágio probatório.

**6)    QUANDO É PROTOCOLADO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO?**E AS FICHAS DE ACOMPANHAMENTO SERÃO ENVIADAS QUANDO?

O processo de estágio probatório dos servidores técnico-administrativos desta UFSC será protocolado pelo SAD/DAFDC/DDP/SEGESP, aproximadamente 1 mês após a sua entrada em exercício. Este processo será aberto no nome e CPF do servidor, para que este possa acompanhar o seu andamento pelo SPA.

O processo será encaminhado a Unidade de Lotação com as Instruções acerca do processo para ciência do servidor interessado e sua Chefia Imediata. Após, deverá retornar ao SAD para arquivo até a data da 1ª avaliação, a ocorrer no 9º mês após a data de exercício.

Concomitante a abertura do processo serão entregues em mãos ao servidor interessado o Memorando com as fichas de acompanhamento (quatro), para devolução avulsa ao término de cada quadrimestre após o exercício. Estas fichas serão anexadas ao processo pelo SAD, conforme o envio das mesmas pela chefia imediata do servidor.

**7)    QUEM É RESPONSÁVEL POR PROCEDER A AVALIAÇÃO DO SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO?**

É uma comissão indicada pela Unidade de Lotação do servidor conforme estabelece o § 1o. do Art. 4º da Resolução nº 55/CUn/94 “...A avaliação será efetuada por uma comissão designada pela SEGESP, constituída pelo responsável da unidade de lotação do servidor, chefe imediato e um servidor técnico-administrativo, preferencialmente ocupante do mesmo cargo e lotado no mesmo setor...”.

**8)    O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE TER REMOÇÃO?**

Sim, desde que a Chefia Imediata do servidor proceda o acompanhamento até a data da sua remoção e entregue ao servidor o Memorando com as datas de entrega do acompanhamento, juntamente com as Fichas de Acompanhamento ainda não preenchidas. O servidor deverá entregar este material a sua nova Chefia.

**9)    QUANDO É HOMOLOGADO O ESTÁGIO PROBATÓRIO?**

De acordo com o Art. 20 da Lei 8112/90, 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo. Portanto, no 32º (trigésimo segundo) mês será homologado o estágio probatório, através da Portaria de Homologação, que terá seus efeitos convalidados ao término do 36º (trigésimo sexto) mês de efetivo exercício do servidor no respectivo cargo.

**10) PARA APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO, O SERVIDOR DEVERÁ OBTER QUAL RESULTADO?**

O resultado final o servidor deverá obter média igual ou superior a 7,00 (sete) pontos.

**11) O SERVIDOR QUE NÃO OBTIVER A PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA?**

O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no Art. 29, parágrafo único, da Lei n° 8.112/90.

**12) O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO PODE ASSUMIR CARGO DE CHEFIA?**

Conforme estabelece no § 3º, do Art. 20 da Lei 8.112 de 11/12/90, “... O servidor em Estágio Probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento na Universidade...”.

**13)  QUAIS LICENÇAS O SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO TEM DIREITO**?

Além dos benefícios e concessões previstos em lei, poderão ser concedidos ao servidor técnico-administrativo em Estágio Probatório:

* licença por motivo de doença em pessoa da família;
* licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
* licença para o serviço militar;
* licença para atividade política;
* afastamento para o exercício de mandato eletivo;
* afastamento para estudo ou missão no exterior;
* afastamento para servir em organismo internacional de que o brasil participa ou com o qual coopera, com perda de remuneração;
* afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal.

**14) QUAIS LICENÇAS SUSPENDEM O ESTÁGIO PROBATÓRIO?**

Ficará suspenso durante as licenças e afastamentos abaixo indicados:

* licença por motivo de doença em pessoa da família;
* licença não remunerada por motivo do afastamento do cônjuge;
* afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participa ou com o qual coopera, com perda da remuneração;
* participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública federal;
* licença para atividade política.